

PORTARIA Nº. 137/2025

NOMEIA A SENHORA ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR TÉCNICO SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 04 de fevereiro de 2025, a senhora ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8169796-5- SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 027.809959-98, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo I Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2025 de 03/02/2025, publicada em 04/02/2025.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de fevereiro de 2025.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3213 Página 181 Ano: XIV

Data: 11/02/2025

Abertura das propostas: Das 08h01min às 09 horas do dia 24/02/2025.  
Início da sessão pública e disputa de preços: Das 09h01min às 09h06min do dia 24/02/2025, acrescido do período aleatório.  
Local de acesso e participação: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)

Irati, 10 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIA JOSIANE PARTEKA**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniele  
Código Identificador:86E326E8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 137/2025**

NOMEIA A SENHORA ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE;**

I – Nomear, a partir de 04 de fevereiro de 2025, a senhora **ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8169796-5- SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 027.809959-98, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo I Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2025 de 03/02/2025, publicada em 04/02/2025.

Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 10 de fevereiro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:ABE6941C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 018/2025, de 06 de Janeiro de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresas para o fornecimento de enxoval hospitalar, destinado a suprir as necessidades da secretaria de saúde pública do município de Iporã-PR.

**EMPRESA:** I.S. MONTANINI CONFECÇÕES  
CNPJ Nº 85.023.984/0001-89

**VALOR DA PROPOSTA:** 26.370,00 (vinte e seis mil reais)

**JUSTIFICATIVA:** A transição de gestão no município revelou um cenário alarmante, no qual não há enxoval disponível para atender às demandas da Secretaria de Saúde, comprometendo o funcionamento

dos serviços e colocando em risco a qualidade do atendimento prestado. A inexistência desses materiais essenciais inviabiliza o cumprimento adequado das atividades hospitalares, afetando diretamente a higiene, a segurança sanitária e a dignidade dos pacientes e profissionais de saúde.

O enxoval hospitalar, composto por itens como lençóis, toalhas, aventais, fronhas e demais materiais indispensáveis, é fundamental para a rotina dos serviços de saúde, garantindo a assepsia e o controle de infecções dentro das unidades hospitalares. A ausência desses itens compromete diretamente a capacidade de atendimento, podendo gerar impactos negativos na saúde pública, como a suspensão de procedimentos médicos, o agravamento das condições dos pacientes e o aumento dos riscos de contaminação.

Diante dessa situação emergencial, a administração pública adotará a contratação por dispensa de licitação sem disputa, conforme prevê a legislação vigente, a fim de viabilizar a aquisição imediata do enxoval hospitalar. Essa medida excepcional se justifica pela necessidade urgente de reposição dos materiais, garantindo que os serviços hospitalares não sejam interrompidos e que os profissionais da saúde tenham as condições adequadas para desempenhar suas funções com segurança e eficiência.

Além disso, a adoção da dispensa sem disputa permite acelerar o processo de contratação, eliminando prazos que, em condições normais, poderiam atrasar a solução do problema e agravar ainda mais o impacto da falta de enxoval nas unidades de saúde. Esse procedimento está amparado pela legislação, que prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais nas quais a demora no processo licitatório possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Portanto, a contratação emergencial de empresas para o fornecimento de enxoval hospitalar é indispensável para restabelecer a normalidade no atendimento da Secretaria de Saúde de Iporã-PR. A medida garantirá que a falta desses materiais não comprometa a assistência prestada à população, assegurando um ambiente hospitalar adequado, seguro e em conformidade com as normas sanitárias, evitando assim prejuízos irreparáveis à saúde pública do município. A escolha pela modalidade de dispensa sem disputa está diretamente relacionada à urgência da situação e à impossibilidade de se aguardar os prazos legais exigidos para a realização de um processo licitatório formal. A legislação estabelece que a administração pública deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, mas em casos de urgência, o procedimento formal pode ser excessivamente demorado, o que comprometeria a eficácia da intervenção. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, que regulamenta a Dispensa Eletrônica, exige um prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para a cadastramento e divulgação do aviso e 3 (três) dias para a finalização da disputa. Dado que a necessidade de aquisição destes enxovais é urgente e imediata para a continuidade dos serviços essenciais, esse prazo é incompatível com a urgência da situação.

A aplicação de um processo licitatório, mesmo que na modalidade eletrônica, não atende à necessidade de agir rapidamente para evitar maiores prejuízos à administração pública e à população. A dispensa sem disputa é a opção mais adequada, pois ela permite à Administração Municipal uma contratação direta, sem a exigência de licitação formal, o que resulta em uma significativa redução de custos e prazo. A lei 14.133/2021, em seu artigo 75, I, permite a contratação direta quando a situação for urgente, sem que isso comprometa a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

A escolha da empresa contratada foi feita com base em preços compatíveis com o mercado, sendo realizado cotações e utilizado a de menor valor. Além disso, a justificativa para a dispensa sem disputa se apoia na análise dos custos processuais. A Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação (SEGES/MGI) indicam que o custo administrativo de um processo licitatório pode ser desproporcional ao valor da contratação, especialmente quando o benefício da competição não supera os custos com a execução do procedimento. Nesse contexto, a contratação direta sem a realização de uma disputa é uma medida eficiente, que atende à necessidade urgente para a aquisição de enxoval hospitalar. A dispensa de licitação por valor ou urgência é amparada pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 75, I, prevê a possibilidade de contratação direta nas hipóteses de urgência, quando a demora em processar uma licitação comprometeria a segurança e a eficiência do serviço público.